



**PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nº INX02/2024-SEFIN**

O Secretário de Finanças no uso de suas atribuições vem abrir o presente procedimento administrativo de inexigibilidade de licitação para **CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS DEVIDAMENTE CREDENCIADAS ATRAVÉS DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº CHP 01/2024-SEFIN PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO DOS TRIBUTOS E DEMAIS RECEITAS PÚBLICAS, INCLUSIVE POR INTERMÉDIO DE TERCEIROS CONTRATADOS, JUNTO AO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ-CE**, conforme acervo documental originário da Secretaria demandante.

FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

De acordo com o Art. 74, incisos I e IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, a licitação é considerada inexigível quando a competição é inviável, sendo este o caso para a contratação de instituições bancárias. A seguir, serão detalhados como esses serviços se enquadram nas condições de inexigibilidade e as razões que justificam a escolha do credenciamento como o método mais adequado para sua prestação.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - Aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos;

IV - Objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento.

A contratação de instituições bancárias para a prestação de serviços de arrecadação de tributos e demais receitas públicas se enquadra nessas disposições, devido à impossibilidade de disputa de preços, visto que os serviços de arrecadação são regulamentados e seguem padrões estabelecidos pelo Banco Central do Brasil e outras normas pertinentes. A natureza especializada desses serviços exige experiência e infraestrutura adequadas, que são oferecidas apenas por instituições financeiras devidamente credenciadas.

Portanto, a inexigibilidade da licitação é justificada, pois a contratação de instituições bancárias deve garantir a oferta de serviços de arrecadação qualificados, respeitando a padronização de preços e a necessidade de contratação de entidades com a expertise e a infraestrutura necessárias para atender às especificidades da arrecadação municipal de Tianguá-CE.



2.1. DA IMPOSSIBILIDADE DE DISPUTA

A impossibilidade de disputa é fundamentada pela natureza dos serviços bancários, que não permite variação significativa nos preços ou condições de prestação, uma vez que são regulados por normas específicas. A realização de uma concorrência tradicional não seria prática, pois o fator preço não seria determinante, e a qualidade e a especialização das instituições prestadoras seriam os elementos mais críticos para a prestação dos serviços adequados.

Além disso, não há condições para estabelecer uma competição justa entre instituições que não possuam o credenciamento e a infraestrutura necessária, tornando inviável a comparação entre propostas baseadas apenas em preço. A padronização dos serviços, aliada à complexidade das operações financeiras, reafirma a necessidade da contratação direta via credenciamento.

2.2. ANÁLISE CONSTITUCIONAL E INFRACONSTITUCIONAL

A contratação direta por inexigibilidade de licitação, fundamentada no Art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, deve ser analisada tanto à luz da Constituição Federal de 1988 quanto da legislação infraconstitucional. A seguir, são detalhados os principais aspectos constitucionais e infraconstitucionais que respaldam essa modalidade de contratação.

2.2.1. Análise Constitucional

A Constituição Federal estabelece, em seu Art. 37, inciso XXI, o princípio da licitação pública para a contratação de serviços e aquisições no âmbito da administração pública. Esse princípio visa garantir a isonomia, a escolha da proposta mais vantajosa e a transparência no uso dos recursos públicos. No entanto, o próprio texto constitucional admite exceções a essa regra, quando for comprovada a inviabilidade de competição.

O Art. 37, caput, também estabelece os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência que regem a administração pública. A contratação direta por inexigibilidade, quando devidamente justificada, é uma forma de garantir a observância desses princípios, permitindo que a administração contrate serviços que não podem ser submetidos a um processo competitivo sem comprometer a eficiência e a qualidade na prestação do serviço público.

2.2.2. Análise Infraconstitucional

No âmbito infraconstitucional, a Lei Federal nº 14.133/2021 regulamenta o processo de contratação pública, incluindo as hipóteses em que a licitação é inexigível.



Conforme exposto no Art. 74, a inexigibilidade de licitação se justifica quando há impossibilidade de competição, seja pela exclusividade do prestador de serviço ou pela natureza especializada do objeto a ser contratado.

No caso dos serviços bancários, o Art. 74, incisos I e IV, é aplicável, pois:

- Inciso I: Há situações em que determinados serviços, especialmente aqueles relacionados à arrecadação pública, só podem ser fornecidos por instituições financeiras que possuam expertise específica e infraestrutura adequada.
- Inciso IV: A contratação por meio de credenciamento permite que a administração pública selecione, de forma objetiva e técnica, as instituições que atendem aos critérios de qualificação exigidos, de acordo com os parâmetros legais e regulatórios.

A contratação direta por inexigibilidade, no caso dos serviços bancários, está plenamente respaldada pelos dispositivos constitucionais e infraconstitucionais. A inexigibilidade garante o atendimento aos princípios da administração pública, permitindo que o município de Tianguá-CE contrate serviços essenciais de maneira eficiente e qualificada.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente despesa decorre da contratação de instituições bancárias credenciadas através do Chamamento Público nº CHP 01/2024-SEFIN, para a prestação de serviços de arrecadação dos tributos e demais receitas públicas, inclusive por intermédio de terceiros contratados, junto ao Município de Tianguá-CE. Tal medida visa garantir a prestação de serviços financeiros necessários à administração pública.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, caput e inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

OBJETO: Contratação de instituições bancárias devidamente credenciadas através do Chamamento Público nº CHP 01/2024-SEFIN para a prestação de serviços de arrecadação dos tributos e demais receitas públicas, inclusive por intermédio de terceiros contratados, junto ao Município de Tianguá-CE.

CONTRATANTE: Secretaria de Finanças.

INSTITUIÇÕES CREDENCIADAS:

1. **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**

Inscrito no CNPJ: 90.400.888/0001-42, com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2041 - CJ 281, Bloco A, Cond. Wtorre JK — Vila



Nova Conceição, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04543-011. Representado pelo senhor Raphael Magalhães Parmigiani, Brasileiro, solteiro, bancário, portador da Carteira de Identidade n° 381250210 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o n° 484.438.438-45.

ITEM	TIPO	ESPECIFICAÇÃO		UND.	VALOR
01	SERVIÇOS BANCÁRIOS COM TARIFAS DE ARRECAÇÃO	02	Documento recebido no autoatendimento	Serv.	R\$ 1,74
		04	Documento recebido pela internet	Serv.	R\$ 1,50
		08	Documento recebido por PIX	Serv.	R\$ 0,80
		09	Documento recebido em débito automático	Serv.	R\$ 1,48
VALOR TOTAL					R\$ 5,52

2. ITAÚ UNIBANCO S.A.

Inscrito no CNPJ n° 60.701.190/0001-04, com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Alfredo Egydio, 12° andar, Parque Jabaquara, São Paulo/SP. Representado pelo senhor Valter Telles do Nascimento, Brasileiro, casado, Analista de Produtos, portador da Carteira de Identidade n° 27.341.885-3 e inscrito no CPF: 259.363.258-57, e Vinicius Paulo Ferreira Van Riemsdijk, Brasileiro, solteiro, Coordenador de Produtos, portador da Carteira de Identidade n° 28.465.225-8 e inscrito no CPF: 283.422.558-32.

ITEM	TIPO	ESPECIFICAÇÃO		UND.	VALOR
01	SERVIÇOS BANCÁRIOS COM TARIFAS DE ARRECAÇÃO	02	Documento recebido no autoatendimento	Serv.	R\$ 1,74
		04	Documento recebido pela internet	Serv.	R\$ 1,50
		08	Documento recebido por PIX	Serv.	R\$ 0,80
		09	Documento recebido em débito automático	Serv.	R\$ 1,48
VALOR TOTAL					R\$ 5,52



3. BANCO BRADESCO S.A.

Inscrito no CNPJ nº 60.746.948/0001-12, com sede na Cidade de Deus, S/N, Vila Yara, Osasco/SP, CEP: 06029-900. Representado pela Senhora Daniela Sampaio de Souza Oyadomari, Brasileira, casada, Supervisora Suporte Administrativo, portadora da Carteira de Identidade nº 586612203 e inscrita no CPF: 899.887.795-34, e Sra. Eliete Maria Martins de Souza, Brasileira, casada, Analista de Negócios Poder Público Pleno, portadora da Carteira de Identidade nº 221.204.854 e inscrita no CPF: 294.021.648-71.

ITEM	TIPO	ESPECIFICAÇÃO	UND.	VALOR	
01	SERVIÇOS BANCÁRIOS COM TARIFAS DE ARRECAÇÃO	02	Documento recebido no autoatendimento	Serv.	R\$ 1,74
		04	Documento recebido pela internet	Serv.	R\$ 1,50
		05	Documento recebido pelos correspondentes bancários	Serv.	R\$ 1,74
		06	Registro na indisponibilidade de arquivo retorno	Serv.	0,30
		09	Documento recebido em débito automático	Serv.	R\$ 1,48
VALOR TOTAL				R\$ 6,76	

VALOR ESTIMATIVO DE ARRECAÇÃO GLOBAL: R\$ 7.184.736,95 (sete milhões, cento e oitenta e quatro mil, setecentos e trinta e seis reais e noventa e cinco centavos).

A contratação por meio de credenciamento encontra respaldo legal na Lei nº 14.133/2021, especificamente no art. 74, I e IV, que prevê a inexigibilidade de licitação em casos onde o objeto pode ser contratado por meio de credenciamento. Essa forma de contratação é aplicável quando a competição entre fornecedores não é viável ou necessária, como no presente caso, em que se busca atender à demanda de serviços de arrecadação de forma contínua e especializada.

Dessa forma, a contratação se justifica não só pela necessidade de atender à administração pública de forma eficiente e contínua, mas também pela conformidade com os dispositivos legais que regulam a matéria, proporcionando segurança jurídica e transparência ao processo.



A celebração do contrato, com a inexigibilidade de licitação, é legal, não afronta os princípios reguladores da Administração Pública, e neste caso é absolutamente necessária, conforme previsto no Art. 74, caput e inciso I e IV da Lei Federal nº 14.133/21.

As despesas relacionadas à gestão e manutenção dos contratos, especificamente para a execução dos serviços de arrecadação, serão cobertas pela Secretaria de Finanças, garantindo o acesso contínuo e eficaz a esses serviços essenciais, contribuindo para o desenvolvimento e bem-estar da comunidade de Tianguá.

RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA

A escolha pela contratação das instituições bancárias credenciadas, conforme o Chamamento Público nº CHP 01/2024-SEFIN, foi embasada em uma análise detalhada e estratégica, considerando tanto os aspectos legais quanto as necessidades financeiras do município de Tianguá-CE.

CRENCIADAS:

1. BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Inscrito no CNPJ: 90.400.888/0001-42, com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2041 - CJ 281, Bloco A, Cond. Wtorre JK — Vila Nova Conceição, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04543-011. Representado pelo senhor Raphael Magalhães Parmigiani, Brasileiro, solteiro, bancário, portador da Carteira de Identidade nº 381250210 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 484.438.438-45.

2. ITAÚ UNIBANCO S.A.

Inscrito no CNPJ nº 60.701.190/0001-04, com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Alfredo Egydio, 12º andar, Parque Jabaquara, São Paulo/SP. Representado pelo senhor Valter Telles do Nascimento, Brasileiro, casado, Analista de Produtos, portador da Carteira de Identidade nº 27.341.885-3 e inscrito no CPF: 259.363.258-57, e Vinicius Paulo Ferreira Van Riemsdijk, Brasileiro, solteiro, Coordenador de Produtos, portador da Carteira de Identidade nº 28.465.225-8 e inscrito no CPF: 283.422.558-32.

3. BANCO BRADESCO S.A.

Inscrito no CNPJ nº 60.746.948/0001-12, com sede na Cidade de Deus, S/N, Vila Yara, Osasco/SP, CEP: 06029-900. Representado pela Senhora



Daniela Sampaio de Souza Oyadomari, Brasileira, casada, Supervisora Suporte Administrativo, portadora da Carteira de Identidade nº 586612203 e inscrita no CPF: 899.887.795-34, e Sra. Eliete Maria Martins de Souza, Brasileira, casada, Analista de Negócios Poder Público Pleno, portadora da Carteira de Identidade nº 221.204.854 e inscrita no CPF: 294.021.648-71.

Inexigibilidade de Licitação

A inexigibilidade de licitação, conforme previsto no Art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, é aplicável quando a competição é inviável, especialmente para serviços financeiros especializados. A natureza técnica e especializada dos serviços requer um nível elevado de qualificação que não está disponível em qualquer fornecedor. A contratação por meio de credenciamento, portanto, se justifica para garantir que os prestadores escolhidos atendam aos padrões técnicos e de qualidade exigidos, assegurando a prestação de serviços de forma contínua e eficiente.

Princípio da Publicidade e Transparência

Os princípios da publicidade e transparência são fundamentais na administração pública e visam garantir que todas as ações administrativas sejam amplamente divulgadas e compreendidas pela sociedade. Embora a contratação por inexigibilidade não envolva um processo licitatório tradicional, a administração pública assegurará a transparência no processo. Todos os atos relacionados à contratação, incluindo a justificativa da inexigibilidade e os detalhes do contrato, serão amplamente divulgados, mantendo a gestão pública aberta e acessível à população.

Supremacia do Interesse Público

O princípio da supremacia do interesse público orienta que as decisões administrativas devem priorizar o bem-estar coletivo. No contexto da contratação direta por inexigibilidade, isso significa garantir que os serviços bancários sejam prestados de forma eficiente e adequada à população. A escolha desse procedimento visa assegurar a qualidade e continuidade do atendimento financeiro, refletindo a prioridade dada ao atendimento das necessidades da comunidade.

Garantia Constitucional do Acesso a Serviços Financeiros

A Constituição Federal, em seu Art. 196, estabelece que o acesso a serviços financeiros é um direito de todos e um dever do Estado. A contratação direta para serviços bancários atende a essa garantia constitucional,



proporcionando acesso a serviços essenciais. A inexigibilidade permite que a administração pública contrate com instituições que atendem aos requisitos técnicos e legais, assegurando que o direito ao acesso a serviços financeiros seja respeitado e efetivamente garantido.

Autonomia Gerencial, Orçamentária e Financeira

A autonomia gerencial, orçamentária e financeira das entidades públicas permite que gestores tomem decisões eficientes, respeitando limites legais e orçamentários. A contratação direta por inexigibilidade é uma expressão dessa autonomia, permitindo ao município de Tianguá-CE adaptar sua gestão e recursos às necessidades específicas da população. Essa autonomia é crucial para a eficiência administrativa e para a adequação das ações às realidades e necessidades locais.

Importância para a Comunidade de Tianguá

A importância da contratação direta reside na garantia de acesso a serviços bancários essenciais, que são fundamentais para a arrecadação e gestão das receitas públicas. O uso do credenciamento para selecionar instituições financeiras qualificadas assegura que os serviços sejam oferecidos de maneira eficiente e com a qualidade necessária. A população de Tianguá se beneficia diretamente dessa contratação, que garante a continuidade e adequação do atendimento financeiro, refletindo o compromisso da administração pública com o bem-estar e a gestão financeira de seus cidadãos.

Em suma, a escolha pela contratação das instituições bancárias credenciadas é justificada pela necessidade de garantir serviços financeiros especializados e contínuos, conforme as exigências legais e princípios constitucionais, garantindo a adequação do atendimento às necessidades da comunidade de Tianguá.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Em conformidade com o Art. 72, inciso VII, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece a necessidade de apresentação da "justificativa de preço" para instruir o processo de contratação direta, elaboramos a presente justificativa para embasar a escolha dos valores referentes à prestação de serviços de instituições financeiras, para atendimento das demandas do Município de Tianguá-CE, localizado na Serra da Ibiapaba.



Em atendimento ao art. 72, inciso VII, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a justificativa do preço para a contratação dos serviços de instituições financeiras está detalhada abaixo:

ITEM	TIPO	ESPECIFICAÇÃO	UND.	MENOR VALOR ACEITÁVEL	
01	SERVIÇOS BANCÁRIOS COM TARIFAS DE ARRECAÇÃO	01	Documento recebido no guichê de caixa	Serv.	2,06
		02	Documento recebido no autoatendimento	Serv.	1,74
		03	Documento recebido nas casas lotéricas	Serv.	1,74
		04	Documento recebido pela internet	Serv.	1,50
		05	Documento recebido pelos correspondentes bancários	Serv.	1,74
		06	Registro, na indisponibilidade de arquivo retorno	Serv.	0,30
		07	Documento recebido pelo banco postal	Serv.	-
		08	Documento recebido por PIX	Serv.	0,80
		09	Documento recebido em débito automático	Serv.	1,48
VALOR TOTAL				11,36	

Conclusão: A contratação dos serviços tratados está fundamentada na análise detalhada das necessidades do Município e na demanda observada, garantindo que os valores propostos sejam adequados às reais necessidades da secretaria de Finanças de Tianguá e estejam em conformidade com a legislação vigente.

TIANGUÁ-CE, 07 DE OUTUBRO DE 2024.


JOSÉ NAILTON ROCHA PONTES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS



MINUTA DE CONTRATO

Contrato para contratação de instituição financeira (Banco) para o serviço de arrecadação de tributos Municipais (DAM - Documento de Arrecadação Municipal), de Tianguá-CE, por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio magnético de valores arrecadados firmado entre o município e

O MUNICÍPIO DE TIANGUÁ, pessoa jurídica de direito público, com sede à _____, Ceará, telefone (XX) _____, CEP _____, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº _____, neste ato representado pelo Senhor Secretário de Finanças, o Sr. _____, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº _____, e portador do RG nº _____, expedido pela SSP/CE, residente e domiciliado em _____/CE, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e do outro lado _____ instituição financeira, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede na _____, neste ato representada por _____, firmam o presente **CONTRATO** de Prestação de Serviços Financeiros e outras avenças, doravante denominado apenas **CONTRATO**, através da **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº INX INX02/2024-SEFIN, ORIUNDA DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº CHP 01/2024-SEFIN**, sujeitando-se o **MUNICÍPIO** e a **CONTRATADA** às normas disciplinares da Lei Federal nº 14.133/21, art. 74, caput e inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21 e art. 89 a 92, e suas alterações e demais legislações aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. DO OBJETO

A CONTRATADA se obriga a executar serviços de arrecadação de tributos Municipais (GUIA DAM - Documento de Arrecadação Municipal) de Tianguá-CE, por intermédio de suas agências, correspondentes bancários ou lotéricas, com prestação de contas por meio magnético de valores arrecadados, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Finanças.

2. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1 O contrato produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e vigorará 12 (doze) meses, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.2 A execução dos serviços descritos é enquadrado como continuado conforme disposto no Estudo Técnico Preliminar, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando a necessidade de dos serviços de forma contínua, no entanto, considerando que a estimativa prevista para a licitação é de um ano, o contrato terá vigência inicial de 12 meses, conforme disposto no item 2.1 do edital.

3. DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO.

O MUNICÍPIO pagará às Instituições Financeiras pela prestação dos serviços os seguintes valores pela tarifa de recebimento:

- a) máximo de R\$ 2,06 por documento recebido no guichê de caixa;
- b) máximo de R\$ 1,74 por documento recebido no Auto atendimento;



- c) máximo de R\$ 1,74, por documento recebido nas Casas Lotéricas ou Correios, se for o caso;
- d) máximo de R\$ 1,50 por documento recebido pela internet;
- e) máximo de R\$ 1,74, por documento recebido nos correspondentes bancários (exceto lotéricas e banco postal);
- f) máximo de R\$ 0,30 por registro, na disponibilização de arquivo retorno;
- g) máximo de R\$ 0,80 por documento recebido via PIX;
- h) máximo de R\$ 1,48 por documento recebido em débito automático.

*Média obtida após consulta a instituições financeiras.

* recebimento de documentos com código de barras padrão FEBRABAM e prestação de contas através de meio magnético.

* prestação de contas através de meio eletrônico.

3.1. Pela prestação dos Serviços, o MUNICÍPIO pagará à Instituição Financeira às tarifas estabelecidas no item anterior, ficando a Instituição Financeira autorizada a debitar da Conta Corrente os valores devidos a título de tarifas, no mesmo prazo estabelecido no presente, obrigando-se o MUNICÍPIO a manter saldo suficiente na Conta Corrente para o débito das tarifas.

3.2. Caso o MUNICÍPIO não disponha de saldo na Conta Corrente ou não possua conta corrente no Banco Credenciado, o valor das tarifas devidas será deduzido imediatamente do repasse a ser efetuado pelo Banco.

3.3. O MUNICÍPIO não poderá, em hipótese alguma, utilizar o Documento de Crédito DOC e/ou Bloqueto de Cobrança, como documento de arrecadação, com trânsito pelo Serviço de Compensação de Cheques e Outros Papéis.

3.4. No preço estão incluídas todas as despesas diretas ou indiretas, ficando certo de que ao MUNICÍPIO CONTRATANTE, nenhum outro ônus caberá, além do pagamento estipulado acima.

3.5. A prefeitura efetuará o pagamento à contratada por unidade de serviço de arrecadação de tributos Municipais, de Tianguá-CE.

4. DO FUNDAMENTO LEGAL

4.1 Este contrato regula-se por todas as suas cláusulas e partes integrantes pelas disposições da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

5. DA FONTE DOS RECURSOS E CONTA CORRENTE

As despesas decorrentes com a realização deste processo de correrão por conta dos recursos: 0401 04 123 0007 2.011 - Gestão e Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças - elemento de despesas: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; Fonte 1500000000; Recurso: Próprio.

***A dotação específica será informada na ocasião da celebração do contrato.**

5.1. A conta corrente para movimentação dos recursos será: (deverá ser informada pela Instituição financeira habilitada).

6. DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE sem quaisquer ônus para a Municipalidade, nas seguintes hipóteses:

6.1. Se verificar a falência recuperação judicial e extrajudicial da CONTRATADA;

6.2. Se a CONTRATADA transferir o contrato no todo ou parte, sem anuência por escrito da CONTRATANTE;



6.3. Se ocorrer manifesta impossibilidade da CONTRATADA de dar cabal e perfeito desempenho das obrigações assumidas;

6.4. Caberá ainda rescisão administrativa deste contrato no caso da CONTRATADA, reincidentemente ou não, deixar de cumprir quaisquer das obrigações deste contrato, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que o couber.

7. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

71. Ficarão sujeitos às penalidades previstas na Lei n.º 12.846/2013 aqueles que cometerem atos lesivos à administração pública, assim definidos, no tocante a licitações e contratos:

- a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

72. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, o licitante/adjudicatário que, com dolo ou culpa:

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- b) Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 - b.1) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - b.2) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - b.3) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - b.4) deixar de apresentar amostra;
 - b.5) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- c) não celebrar ata de registro de preços e o contrato ou não entregar a documentação exigida para a assinatura de tais instrumentos, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- d) recusar-se, sem justificativa, a assinar a ata de registro de preço ou contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- e) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- f) fraudar a licitação;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - h) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - i) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - j) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

7.3. Nos termos dos arts. 155, 156 e 162 da Lei 14.133/2021 e das disposições constantes do Termo de referência, após o regular Procedimento Administrativo de



Apuração de Responsabilidade - PAAR, serão apenadas de acordo com a seguinte dosimetria, sem prejuízo das multas eventualmente previstas no Termo de Referência e das demais penalidades legais, assegurado a prévia e ampla defesa:

Ocorrência	Penalidade
a) Dar causa a inexecução parcial do objeto.	Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave
b) Dar causa à inexecução parcial do objeto que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.	Impedimento de licitar e contratar no âmbito da União pelo período de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave
c) Dar causa à inexecução total do objeto.	Impedimento de licitar e contratar no âmbito da União pelo período de 1 (um) ano a 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
d) Deixar de entregar documentação exigida para o certame.	Impedimento de licitar e contratar no âmbito da União pelo período de 1 mês a 6 meses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.	Impedimento de licitar e contratar no âmbito da União pelo período de 2 (dois) meses a 1 (um) ano, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
f) Não celebrar a ata de registro de preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta	Impedimento de licitar e contratar no âmbito da União pelo período de 3 (três) meses a 2 (dois) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
g) Ensejar o retardamento da execução do objeto ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado	Impedimento de licitar e contratar no âmbito da União pelo período de 3 (três) meses a 1 (um) ano e 6 (seis) meses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do objeto	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo período de 3 (três) a 6 (seis) anos
i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do objeto	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo período de 3 (três) a 6 (seis) anos
j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo período de 3 (três) a 6 (seis) anos
k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo período de 3 (três) a 6 (seis) anos
l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da	Declaração de inidoneidade para licitar ou



Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

contratar, pelo período de 3 (três) a 6 (seis) anos.

7.4. Nas condutas previstas nas letras "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do item 15.3, quando justificada a imposição de penalidade mais grave, será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

7.5. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO: As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

7.6. Para todo ato inconveniente ou ilícito que tenha indício de causar dano ou prejuízo a Administração Pública ou ao erário deverá inaugurar um procedimento administrativo de apuração dos fatos. Os casos ocorridos durante os procedimentos de contratação serão comunicados oficialmente e formalmente pelo(a) Pregoeiro(a) ou por qualquer outro servidor o qual presencie o cometimento do ato, o qual devem ser reportados à Assessoria Jurídica do Departamento de Gestão de Licitações para a devida apuração.

7.7. As penalidades somente deixarão de ser aplicadas mediante comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação e/ou manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis à Administração.

7.8. Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado a apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de sanções à proponente, em decorrência de conduta vedada neste Pregão, as comunicações à proponente serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico ("e-mail") declarado ou apresentado nos documentos do processo.

7.9. A proponente deverá manter atualizado o endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado junto ao SICAF e confirmar o recebimento das mensagens provenientes do município de Tianguá/CE, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

7.10. Quando a ação ou omissão ensejar a prática de mais de uma infração, será aplicada a mais grave das penas cabíveis ou, se iguais, somente uma delas, mas aumentada, em qualquer caso, de 1/3 até metade, justificadamente, em decorrência da gravidade da conduta.

7.11. A penalidade resultante da aplicação do item anterior não poderá ser maior do que as penalidades consideradas cumulativamente.

7.12. O cometimento reiterado de atrasos injustificados dos prazos previstos para a execução do objeto poderá resultar no cancelamento do registro de preços do Fornecedor.

7.13. Será considerado em estado de reiterado cometimento de atrasos dos prazos o Fornecedor que incorrer no terceiro atraso injustificado, ao longo da vigência da Ata.

7.14. A multa, calculada na forma do Anexo I - Termo de Referência, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor da ata de registro de preços e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei n. 14.133/2021.

7.15. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao Fornecedor, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.16. Se a garantia contratual exigida for prestada por seguradora, essa será notificada da abertura de processo de apuração de responsabilidade do qual possa resultar na aplicação da penalidade de multa ao Fornecedor.

7.17. O licitante ou o Adjudicatário será notificado para apresentar defesa prévia no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento da notificação. Da decisão que aplicar



as sanções de advertência, multas e impedimento de licitar e contratar, caberá recurso administrativo no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação do ato.

7.18.A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

7.19. A aplicação das sanções previstas de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, cumuladas ou não com multa, requererá a instauração de Procedimento Administrativo de Apuração de Responsabilidade - PAAR, a ser conduzido por comissão composta de no mínimo 2 (dois) servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o fornecedor para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

7.20.Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o Fornecedor poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 dias úteis, contado da data da intimação.

7.21.Serão indeferidas pela Comissão de PAR, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

7.22. A prescrição da pretensão de aplicação das sanções ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será interrompida e suspensa na forma da Lei.

7.23.Excepcionalmente, desde que justificado pelo gestor da ata, no Procedimento Administrativo de Apuração de Responsabilidade - PAAR, o município poderá, ad cautelam, efetuar a retenção do valor da multa presumida, em conformidade com o instrumento convocatório, Termo de Referência, ou ata de registro de preços, e instaurar de imediato o procedimento administrativo para apuração de responsabilidade por descumprimento, que deverá ter tramitação prioritária.

7.24.Todas as penalidades serão registradas, para efeito de publicidade, no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), no cadastro Consolidado de Pessoa Jurídica do TCU, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas (CEIS), no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e demais sistemas internos, no prazo máximo de 15 dias úteis, contado da data de aplicação da sanção.

7.25.No caso de provimento do recurso ou de reconsideração da decisão, os autos serão remetidos à Secretaria de Finanças para devolução ao fornecedor dos valores eventualmente retidos.

7.26.Os instrumentos de requerimentos, de defesas prévias e de recursos eventualmente interpostos pelos licitantes, adjudicatários e/ou por quaisquer interessados deverão ser instruídos com os documentos hábeis à prova das alegações neles contidas. Referidos documentos probatórios deverão ser apresentados em suas versões originais e/ou em versões conferidas com o original por servidores da Administração Pública, sob pena de, a critério exclusivo do município, não serem avaliados. Caso o fornecimento de cópias de documentos seja requerido ao município, as despesas correspondentes deverão ser ressarcidas previamente, em Documento de Arrecadação Municipal - DAM.

8. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. A responsabilidade da distribuição dos carnês, guias e outros à população ficará a cargo do Município de TIANGUÁ-CE.

8.2. O Banco credenciado prestará serviços de arrecadação de tributos Municipais (GUIA DAM - Documento de Arrecadação Municipal) do Município de Tianguá-CE, de acordo com as estipulações do presente edital e 01/2024-SEFINtrato. A prestação dos serviços de arrecadação, e repasse de tributos e demais receitas municipais, com respectiva prestação de contas por transmissão eletrônica de dados, em favor do Município, serão realizadas pelo BANCO, por suas subsidiárias, agências bancárias e postos de serviços, existentes ou a serem criados.



8.3. A Prefeitura Municipal de TIANGUÁ-CE NÃO disponibilizará Débito Automático para os Contribuintes.

8.4. Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá, se disser respeito à especificação, rejeitá-lo, determinando sua adequação ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

8.5. Na hipótese de ADEQUAÇÃO, a Contratada deverá efetuar-la em conformidade com a indicação da Secretaria Municipal de Finanças, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

8.6. Para o recebimento, o Gestor do contrato, verificará a qualidade e especificações dos Serviços executados conforme a proposta ofertada, a conferência do Documento Fiscal e Atestará a Vigência do contrato em seu verso.

8.7. O recebimento não exime a Contratada de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade, adequação e segurança do Serviço executado.

9. DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações da Contratada:

- a) Receber tributos e demais receitas municipais somente através dos documentos de arrecadação (GUIA DAM - Documento de Arrecadação Municipal), aprovados pela Secretaria Municipal de Finanças, que estejam com todos os campos de informações obrigatórios devidamente preenchidos, sem emendas ou rasuras. Os pagamentos deverão ser processados nos guichês de caixa ou meios eletrônicos;
- b) Arrecadar em toda sua rede de agências, postos bancários e outras representações, inclusive as que vierem a ser inauguradas, após a assinatura do CONTRATO;
- c) Apresentar ao Município, no ato da assinatura do CONTRATO, meios necessários à implementação da prestação de serviços ora contratados e os horários de funcionamento de cada unidade arrecadadora, mantendo tais condições durante todo o período de vigência do CONTRATO, sendo que a implementação de novas modalidades de pagamento deverá ser previamente aprovada pela Secretaria Municipal de Finanças;
- d) Comunicar formalmente ao Município, com a maior brevidade possível, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento da CONTRATADA, que resultem em descontinuidade de arrecadação em modalidade de pagamento colocado à disposição do contribuinte, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços objetos do CONTRATO;
- e) A informação recebida nos Documentos de Arrecadação Municipal (GUIA DAM - Documento de Arrecadação Municipal) será obtida pela leitura do código de barras padrão FEBRABAN ou pela digitação da respectiva representação numérica, ou por meio previamente aprovado pela Secretaria Municipal de Finanças;
- f) A CONTRATADA não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer taxa ou tarifa do contribuinte e/ou devedor, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações;
- g) Autenticar o DAM - Documento de Arrecadação Municipal, em todas as suas vias, ou emitir um recibo da recepção do pagamento, contendo o número de autenticação caixa e/ou código de transação, valor e data de pagamento, além da representação numérica do código de barras.
- h) Enviar ao Município, até o dia útil subsequente da arrecadação, arquivo com total das transações do dia.
- i) Em caso de incorreção de dados, remeter as informações regularizadas no prazo de 01 (um) dia útil, contado a partir do horário de recebimento da comunicação de rejeição, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato;
- j) Cumprir as normas estabelecidas na legislação específica do Município, bem como nos instrumentos normativos que vierem a ser publicados para regular o procedimento



concernente aos serviços de arrecadação objeto do CONTRATO, o que dependerá de prévia ciência das partes, por escrito;

k) Apresentar mensalmente ao Município documento com a discriminação dos serviços prestados, constando a quantidade, a modalidade de recebimento dos documentos e demais informações que se fizerem necessárias à apuração da prestação dos serviços;

l) Fornecer ao Município, sempre que solicitadas, certidões negativas de encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários;

m) Disponibilizar ao Município os documentos e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos de arrecadação, ficando a CONTRATADA obrigada a resolver eventual irregularidade, inclusive reprocessando a informação contida nos arquivos auditados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

n) Manter as informações de transmissão de arrecadação em meio eletrônico por um período mínimo de 05 (cinco) anos.

o) Apresentar relatório mensal indicando o número de atendimento de arrecadação e a forma do recolhimento (guichê, meios eletrônicos, etc.)

p) A CONTRATADA repassará o produto da arrecadação nos prazos definidos a seguir:

I. D+2 para os documentos arrecadados no guichê, e forma de pagamento em dinheiro.

II. D+2 para os documentos arrecadados no Autoatendimento e na Internet.

III. D+2 para os documentos arrecadados na Rede Lotérica, e forma de pagamento em dinheiro.

IV. D+2 para os documentos arrecadados no Correspondente Bancário.

V. Envio dos arquivos de retorno relativos aos recolhimentos realizados pela instituição em "D+1" da data do mesmo, bem como reenvio em até 03 (três) dias corridos sempre que solicitado pela contratante.

VI. Informar os números para contato telefônico com as centrais de apoio aos serviços de transmissão dos arquivos de retorno, bem como os endereços eletrônicos também utilizados pelas mesmas, e ainda atualizá-los sempre que houver modificações destes.

9.1. É vedado à CONTRATADA:

a) Utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações ou documentos vinculados à prestação de serviços para o Município.

b) Cancelar ou debitar valores sem a autorização expressa do Município.

9.2. Não será considerada como repassada a arrecadação:

a) Enquanto o arquivo das transações remetido pela CONTRATADA não for recebido pelo Município;

b) Quando o valor constante do arquivo das transações for diferente do valor registrado no extrato, e enquanto perdurar a irregularidade.

9.3. Constituem obrigações da Contratante: Expedir normas e procedimentos de verificação e controle da consistência das informações relativas à arrecadação dos tributos municipais;

a) Estabelecer as especificações técnicas para a captura e envio das informações, conforme as condições estabelecidas no padrão FEBRABAN de código de barras;

b) Remunerar a CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados, através de autorização de débito em conta corrente de titularidade do Município mantida na instituição financeira, na mesma data do repasse do produto;

c) Pôr à disposição dos contribuintes a informação necessária para que estes possam efetuar seus pagamentos;

9.4. Entregar a CONTRATADA:

I. Recibo do arquivo enviado;

II. Mensagem de aceitação/ rejeição do arquivo enviado.

9.4.1. O Município autoriza a Contratada a efetuar estorno de documento de arrecadação quando constatar quitação irregular, desde que ocorra na mesma data do recebimento e



antes do processamento que consolida o arquivo a ser entregue no primeiro dia útil após a data de arrecadação.

9.4.2. O Município autoriza a Contratada a receber contas, tributos, com cobrança de acréscimos, nos termos das instruções fixados pelo Município no respectivo DAM - Documento de Arrecadação Municipal.

9.4.3. A CONTRATADA se compromete a cumprir rigorosamente todas as disposições da Lei nº 13.709/2018 (**Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD**) e demais legislações aplicáveis, adotando todas as medidas técnicas e administrativas necessárias para garantir a segurança, integridade e confidencialidade dos dados pessoais tratados, bem como para assegurar os direitos dos titulares dos dados, incluindo, mas não se limitando a, implementar políticas de segurança, treinar seus funcionários, notificar imediatamente a CONTRATANTE sobre qualquer incidente de segurança envolvendo dados pessoais, e assegurar que quaisquer subcontratados ou terceiros com acesso aos dados cumpram igualmente as disposições da LGPD.

10. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

10.1. Fica como responsável pela fiscalização do objeto à Secretária Municipal de Finanças, por meio de fiscal ou fiscais designados.

10.2. O responsável pela fiscalização verificará a qualidade e especificações dos serviços prestados. Também é dever do gestor do Contrato conferir os saldos existentes quanto ao quantitativo e a vigência dos contratos, devendo solicitar aditamento caso necessite.

11. DA REVISÃO DOS PREÇOS

11.1. Em caso de renovação do Contrato, os valores das tarifas contratadas serão atualizados monetariamente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo, ou de acordo com a legislação em vigor, pela menor periodicidade que ela autorizar, poderá ser repactuado o preço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato.

11.2. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, poderão implicar na revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

11.3. Na hipótese da empresa solicitar alteração de preço, a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha detalhada de custos, acompanhada de documento que comprove a procedência do pedido, tais como: lista de preços de fabricantes, notas fiscais ou matérias-primas, etc.

12. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1. Fica a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões do objeto deste instrumento, observados os termos e limites previstos no Art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2. Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada por meio de Termo Aditivo ao presente contrato, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

13. DO FORO

Para dirimir questões que resultem deste Contrato, a CONTRATANTE e a CONTRATADA, elegem o Foro da Comarca de TIANGUÁ-CE, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que o seja. E por estarem de acordo com todas as cláusulas aqui contidas, vai assinado pelos representantes legais das partes, inicialmente nomeados, juntamente com duas testemunhas.



E por estarem assim justos e acordados com as cláusulas e condições aqui pactuadas, as partes firmam o presente CONTRATO em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, assinando na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo nomeadas e assinadas, para que produza os seus efeitos jurídicos e legais.

Tianguá/CE, ____ de _____ de ____.

CONTRATANTE
<<<nome do Secretário>>>
Secretário Municipal de Finanças de
Tianguá

Nome do Representante do Banco
Nome do Banco
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

CPF nº.

CPF nº.

P